



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

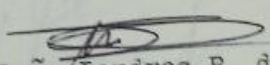
A T O Nº 808

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 727, DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

LEÃO LONDRES R. DA SILVA, Vice-Presidente no Exercício de Presidente da Câmara de Vereadores de Butiá, usando das suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 727, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 727, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 07 de outubro de 1986.


Ver. Leão/Londres R. da Silva
Vice-Presidente no Exercício de
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 07 de outubro de 1986.

Ver. Neuza Vargas
1ª Secretária



1.ª Votação	Resultado
03 / 11 / 86	APROVADO
2.ª Votação	
10 / 11 / 86	APROVADO
3.ª Votação	
17 / 11 / 86	APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 727, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E TOMADA DE CONTAS.

Processo N.º 756/86

Data 30 de setembro de 1986.

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO E/OU SUBVENÇÕES

NO EXERCÍCIO DE 1987.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº : 756/86
Parecer nº : _____ Data : 10 / 11 / 86
Referência : Projeto de Lei nº 727, do Executivo.

Ao recebermos o Projeto de Lei nº 727, do Executivo, passamos a examinar o mesmo atentamente e constatamos que o mesmo é constitucional. Somos pela aprovação do mesmo.

Sala das sessões, 10 de novembro de 1986.

*For Carlos Menezes L. S. i
Dorely E. Barbosa
Luiz de Castro Farias -*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Processo nº : 756/86

Parecer nº : _____

Data : 10 / 11 / 86

Referência : Projeto de Lei nº 727, do Executivo.

Após recebermos e analisarmos o Projeto de
Lei nº 727, do Executivo, resolvemos dar nosso parecer fa-
vorável ao mesmo.

Sala das sessões, 10 de novembro de 1986.

João Carlos Gomes de L.
Heitor
Caro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Mensagem nº 03/86

Butiá, em de de 1986

Senhor Presidente:

Tenho a honra de transmitir a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, em cumprimento a dispositivos legais, e de conformidade com o artigo nº 32, item V, da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei que trata da programação dos Auxílios e Subvenções para o exercício de 1987.

Trata-se de uma matéria simples, e cujas verbas estão devidamente contidas nas respectivas dotações de todos os departamentos que normalmente acompanham este tipo de trabalho.

Todos os anos é elaborado o mesmo tipo de projeto e, por conseguinte, de justificativa, fato pelo qual não nos alongaremos na mesma.

Porém, destacaremos, dentre outras, as seguintes verbas transferidas:

1-Serviços de fomento agropecuário-trata-se de convênio firmado com a EMATER/RS, e como é do conhecimento dessa Casa, é imprescindível para que os agropecuaristas de nosso município, tenham condições de contrair os empréstimos junto aos Bancos, assistência técnica, análises de Terra, etc.

2-Promoções de feiras e exposições-como estas atividades traz benefício em termos de vendas de produtos locais, implementos e outros, e consequentemente, retorno do ICMS, achamos que é nosso dever, incentivar quando necessário, estas atividades.

3-Auxílios a promoções esportivas contidas na Equipe de Futebol.

4-Auxílios a promoções culturais contidas na Equipe de Cultura e na poderíamos citar ainda outras atividades que são de interesse da comunidade e que são de responsabilidade da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI N.º 727

Plano de Auxílios e Subvenções

— 1987 —

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER AUXÍLIO E/OU SUBVENÇÕES
NO EXERCÍCIO DE 1987.

FACO

RESOLUÇÃO CARIATTO, Prefeito Municipal de Sutiá, no uso de suas atribuições legais.

PARA O EXERCÍCIO DE 1987, conforme estabelece o artigo 32, item I, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - Os auxílios e/ou subvenções de que trata o artigo 1º, somente poderão ser conce-

- duzidos para:
- I - Circulo de Pais e Mestres (CPM) de Escolas no Município;
 - II - A entidades ou centros culturais, artísticos, literários, recreativos e Educacionais;
 - III - A entidades ou centros esportivos, de saúde, ciências e tecnologia, de Recuperação do indivíduo;
 - IV - A centro de tradições Gaúchas (CTG), rodízios, piquetes, feiras de exposição;
 - V - A entidades assistenciais, como: EMILY, CHAS, MORAL, CRIFATOS, ASILOS, APAR, CEBEM, e outros deste gênero;
 - VI - A hospitais, sanatórios, casas de saúde, centros médicos de análises, fisioterapia e medicina em geral;
 - VII - A escolas particulares (de qualquer gênero), no município, desde que considerada a sua relevância a comu-

nidade;

III - As escolas técnicas de preparação profissional, preparação física, psicológica e outras deste gênero;

II - A sede de cultos religiosos, sindicais e/ou, de qualquer entidade vedada, quando comprovada sua utilidade - não tais como: para assistência social, vacinações, cursos, palestras, etc... se solicitada pela prefeitura.

I - A clube de esportes ou semelhantes;

II - A pessoas ou grupos organizados p/prática de: Ginástica, esportes de qualquer modalidade, grupos carnavalescos, escolas de samba, música, literatura, movimentos Culturais e artísticos e outros (submetidos a aprovação da Prefeitura Municipal);

III - A pessoas correntes, em forma de: alimenos, medicamentos, vestuário, assistência médica, hospitalar, dentária, social, reformas de casas, erradicação de focos de insetos ou doenças transmissíveis, transporte fune - rério, ou qualquer auxílio, comprovadamente destinado a indigentes;

III - A estudantes correntes de qualquer modalidade de ensino, em forma de: Bolsas de estudos, passagens, mensalidades e/ou unidades escolares, auxílio financeiro (submetido a comprovação), pagamento de matrícula, cursos de férias, intensivos, etc...

IV - Participação financeira ou em prêmios, material esportivo, etc... em campeonatos Municipais (incluindo os municipais), torneios municipais, intermunicipais, ou interestaduais, quando houver grupo (ou pessoas), do município, ou quando estiverem representando o município, por delegação do Prefeito Municipal.

V - A pessoas ou grupos, quando estiverem representando o município, por delegação do Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

5-Auxílios a estudantes em geral-auxílios em transportes, bolsas de estudo, matrícula, etc. segundo a ordem de prioridade: primeiro grau, segundo grau e nível universitário.

6-Auxílios para manutenção de escolas particulares no Município-mais precisamente destinadas a manutenção da escola CBEC. Dotações contidas na secretaria de educação.

7-Auxílio para Hospitais e Sanatórios-recursos a serem destinados à Hospitais, Sanatórios, Casas de saúde. Dotações contidas no gabinete do Prefeito e Equipe de Saúde e Bem Estar Social e transferidas aquelas que prestam atendimento a comunidade Butiense, e, principalmente para dar apoio ao funcionamento da Fundação Municipal de Saúde (FUNSA), em nosso município.

8-Serviços de assistência em geral a indigentes-esta atividade é a que mais dispense recursos, pois trata-se de auxiliar pessoas necessitadas, com alimento, medicamentos, hospitalização, passagens e assistência em geral. Dotação contida na equipe de saúde e Bem Estar Social.

9-Outras do mesmo porte, contidas nos respectivos órgão e rubricas orçamentárias.

10-Neste ano de 1987, esta incluído auxílios a pessoas grupos ou entidades que representam o Município de Butiá, em movimento tais como: Rainha da Região Carbonífera, Rainha das Piscinas, Tertulias de Canções Folclóricas e ou Batistas, Rodeios, Futebol em campeonatos fora do Município como intermunicipais e/ou interestaduais, e assim outros tipos de representações, sempre quando solicitados e/ou autorizados pelo Prefeito Municipal.

Senhor Presidente e demais Nobres Vereadores, como expomos, as principais atividades estão voltadas para uma vez, à Educação e Cultura e Assistência Social. Mesmo assim, se compararmos índices em relação aos orçamentos anuais, verificamos que os auxílios em 1986, contribuíram 1,19% do orçamento total, e, o presente atinge 1,81%, do total orçado para 1987, o que significa um acréscimo não significativo de 0,62%.

Creemos que isto basta para demonstrar a intenção de bem aplicar o dinheiro público, e por isto, se alguma atividade urgente se fizer necessária durante a execução orçamentária, em 1987, e nele não estiver contida a respectiva dotação, no Orçamento Anual, imediatamente enviaremos solicitação a esta Legislação, para criá-la e assim, atender as necessidades mais urgentes de nossa comunidade.

Certos da atenção que Vossas Excelências darão ao presente, servimo-nos de ensejo, para renovar -

-lhes protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RUBEN GÓTILO CARVALHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

XVI - Auxílio a Associação dos Servidores Municipais de Butiá, (ASMB):

XVII - Auxílio ao pequeno agricultor ou colono, em forma de sementes, mudas, assistência técnica, e, quando possível, com mecânica agrícola, irrigação, corretivos e fertilizantes (comprovadas a sua necessidade ou pobreza); na abertura de corredores, pequenas estradas ou buleiros, para escoamento dos produtos;

XVIII - Auxílio ao desenvolvimento, da pesca animal, vegetal, defesa ao meio ambiente, combate a erosão, ao reflorestamento, eletrificação rural, transportes e comunicação do meio rural;

XIX - Auxílio para distribuição de roupas, alimentos, doces, etc., para o natal da criança pobre, campanhas do agasalho, ou qualquer movimento de pessoas ou grupos, neste sentido;

XX - Auxílios a entidades Estaduais e/ou Federais a título de apoio em suas tarefas, tais como Brigada Militar, Polícia Civil e outros;

XII - Outros auxílios, quando solicitados ao Prefeito Municipal, que os encaminhará ao órgão competente, para seu parecer, que o devolverá para aprovação ou não aprovação, do Prefeito.

II - DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Artigo 3º - Todo o pedido de auxílio (ou subvenção), deverá ser encaminhado através de ofício dirigido ao senhor Prefeito Municipal, já acompanhado de documentação discriminada no artigo 4º desta lei.

§ 1º - O ofício mencionado, deverá ser subscrito pela diretoria da entidade, grupo, ou pessoa (presidente, diretor, patrão, organizador, coordenador, dirigente, secretário, etc...).

§ 2º - O ofício deverá conter, explicitado, o motivo da solicitação do auxílio.

§ 3º - O ofício poderá conter a nominata dos componentes da diretoria, patronagem, etc... com o intuito de absorver o menor tempo e material possível.

§ 4º - No caso de diretorias compostas de muitas pessoas... seguir § 3º artigo 7º.

Artigo 4º - A prefeitura poderá organizar modelos de ofício, ou outros documentos, padronizados, próprios, a fim de melhorar a organização e manter os serviços relativos a auxílios e/ou subvenções.

Parágrafo Único - Também deverá ser emitido tantas vias da documentação, quantas forem necessárias, para cada setor ou órgão municipal interessado no seu controle.

Artigo 5º - Recebido o ofício, o Prefeito municipal o encaminhará ao (s) órgão (s), competentes, para as colocações necessárias, salvo se:

1 - For pedido de materiais ou serviços de valor não significativo;

2 - For pedido em caráter de urgência ou extrema necessidade;

Parágrafo Único - Os secretários de Educação, e de assistência Social, deverão manter registros em fichários próprios dos auxílios e/ou subvenções inerentes as mesmas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Artigo 8º - É expressamente vedado ao poder público Municipal, conceder auxílios e/ou subvenções para: Entidades, cultos religiosos ou igrejas de qualquer espécies; partidos políticos (sede ou grupo); entidades de representação de classe (como sindicatos e semelhantes); a empresa de fins lucrativos; diretamente a escolas Municipais, estaduais e federais;

§ 1º - Observa-se não entretanto o item IX do artigo 2º desta lei;

§ 2º - Lei especial, devidamente justificada, poderá conceder os auxílios as entidades; discri-

minadas neste artigo.
Artigo 9º - O prefeito municipal indicará através de portaria, as pessoas que poderão autenticar documentos, relacionados com a aplicação desta lei, uma vez, apresentados em via original para comprovação.

Parágrafo único - Os documentos de prestação de contas poderão ser apresentados em duas vias, as cópias, se comparados com o original.

Artigo 10º - Os recursos destinados à cobertura dos auxílios e/ou subvenções de que trata esta lei, serão as constantes da lei de orçamento do exercício em curso.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987.

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA ALFAMA ANADOR
Secretário de Administração

30/09/86
[Assinatura]
RUBEN COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

